

*Selo.*— O mesmo distintivo sem indicação dos esmaltes.

Ministério do Interior, 20 de Janeiro de 1934.—O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Jurisdiccionais de Menores

### Decreto-lei n.º 23:476

Havendo no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, sito em Caxias, e no Reformatório de Lisboa (para o sexo feminino), instalado em S. Domingos de Bemfica, empregados de serviços externos que têm de se transportar diariamente nos combóios entre Lisboa e aquelas localidades por ser este o transporte mais económico;

Estando o primeiro daqueles Reformatórios obrigado, pelos contratos e ajustes do pessoal do ensino profissional e especial ali ministrado, a custear as despesas do seu transporte e devendo o segundo pagar as despesas de viagem do criado encarregado das compras em Lisboa;

Verificando-se que o preço das assinaturas anuais dos caminhos de ferro é consideravelmente mais vantajoso do que o das passagens avulsas para os percursos compreendidos entre as referidas localidades e Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada, mediante despacho ministerial, a aquisição de assinaturas dos caminhos de ferro para uso, respectivamente entre Caxias e Lisboa e o apeadeiro da Cruz da Pedra e a estação do Rossio, dos empregados do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira e Reformatório de Lisboa (para o sexo feminino) que tenham direito a transporte, quando se mostre que tal forma de pagamento oferece vantagens e economia sobre o custo das passagens avulsas e sempre dentro das verbas orçamentais a tal fim destinadas.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

### Decreto-lei n.º 23:477

A Câmara Municipal de Elvas requereu a cedência das ruínas e de um terreno do suprimido convento de Santa Clara, daquela cidade, para nelle a Assistência Na-

cional aos Tuberculosos construir um dispensário, e estão já assegurados os meios de se efectivar essa obra útil.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São cedidos, a título precário, à Câmara Municipal de Elvas, as ruínas e um terreno do suprimido convento de Santa Clara, a fim de a Assistência Nacional aos Tuberculosos construir um dispensário anti-tuberculoso.

Art. 2.º A cedência a que se refere o artigo anterior ficará sem efeito se o dispensário não estiver a funcionar dentro de dois anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 3.º Para efeito da execução do disposto neste decreto o chefe da Repartição de Finanças de Elvas fará a entrega dos referidos bens, lavrando-se do acto o competente auto.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:478

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 200.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 249.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico a quantia de 25.000\$ para a verba de 15.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 247.º do mesmo capítulo e orçamento, e destinada ao pagamento de emolumentos aos peritos veterinários junto das diferentes casas fiscais dependentes da Direcção Geral das Alfândegas, para seu reforço.

Art. 2.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que a mesma verba se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 23:479

Não estando regulada a forma de se efectivar a responsabilidade em que incorrem as entidades a que se refere